



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 3ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**18/03/2025
TERÇA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Marcos Rogério
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 18/03/2025.**

3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 2688/2024 - Não Terminativo -	SENADOR FERNANDO FARIAS	10
2	PL 3433/2024 - Não Terminativo -	SENADOR FERNANDO FARIAS	22
3	PL 4207/2024 - Terminativo -	SENADOR MARCOS ROGÉRIO	34
4	REQ 10/2025 - CI - Não Terminativo -		41
5	REQ 11/2025 - CI - Não Terminativo -		43
6	REQ 12/2025 - CI - Não Terminativo -		48

2ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Requer a realização de audiência pública para prestar esclarecimentos sobre a alteração unilateral na cobrança de tarifas de armazenagem, remoção e capatazia sobre cargas importadas e exportadas, realizada por concessionárias aeroportuárias, sem anuência da Anac e do Ministério de Portos e Aeroportos, e para discutir a suspensão dos voos da Voepass pela Anac.	50

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Eduardo Braga(MDB)(11)(1)	AM 3303-6230	1 Confúcio Moura(MDB)(11)(1)(9)(12)	RO 3303-2470 / 2163
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(11)(1)(9)(12)	PB 3303-2252 / 2481	2 Efraim Filho(UNIÃO)(11)(1)	PB 3303-5934 / 5931
Fernando Farias(MDB)(11)(1)	AL 3303-6266 / 6273	3 Fernando Dueire(MDB)(11)(1)	PE 3303-3522
Jayme Campos(UNIÃO)(3)(11)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	4 Zequinha Marinho(PODEMOS)(3)(11)	PA 3303-6623
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)(11)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	5 Marcelo Castro(MDB)(11)(3)	PI 3303-6130 / 4078
Carlos Viana(PODEMOS)(8)(11)	MG 3303-3100 / 3116	6 Sergio Moro(UNIÃO)(8)(11)	PR 3303-6202
Plínio Valério(PSDB)(10)(11)	AM 3303-2898 / 2800	7 Jader Barbalho(MDB)(15)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Cid Gomes(PSB)(4)	CE 3303-6460 / 6399	1 Chico Rodrigues(PSB)(16)(4)	RR 3303-2281
Otto Alencar(PSD)(4)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	2 Angelo Coronel(PSD)(4)	BA 3303-6103 / 6105
Irajá(PSD)(4)	TO 3303-6469 / 6474	3 Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS 3303-6767 / 6768
Daniella Ribeiro(PSD)(4)	PB 3303-6788 / 6790	4 Vanderlan Cardoso(PSD)(4)	GO 3303-2092 / 2099
Margareth Buzetti(PSD)(4)	MT 3303-6408	5 Lucas Barreto(PSD)(4)	AP 3303-4851
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO 3303-2714	1 Dra. Eudócia(PL)(2)	AL 3303-6083
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	2 Rogerio Marinho(PL)(2)	RN 3303-1826
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	3 Eduardo Gomes(PL)(2)	TO 3303-6349 / 6352
Wilder Morais(PL)(2)	GO 3303-6440	4 Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP 3303-1177 / 1797
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Beto Faro(PT)(6)	PA 3303-5220	1 Fabiano Contarato(PT)(6)	ES 3303-9054 / 6743
Rogério Carvalho(PT)(6)	SE 3303-2201 / 2203	2 Randolfe Rodrigues(PT)(6)	AP 3303-6777 / 6568
Weverton(PDT)(6)	MA 3303-4161 / 1655	3 Leila Barros(PDT)(6)	DF 3303-6427
VAGO		4 VAGO	
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin(PP)(5)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	1 Tereza Cristina(PP)(14)	MS 3303-2431
Laércio Oliveira(PP)(5)(13)	SE 3303-1763 / 1764	2 Luis Carlos Heinze(PP)(5)(13)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292	3 Cleitinho(REPUBLICANOS)(5)	MG 3303-3811

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- (6) Em 19.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
- (10) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (11) Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (12) Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
- (13) Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLI/BLALIAN).
- (14) Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi indicada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
- (15) Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
- (16) Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607
FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4607
E-MAIL: ci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 18 de março de 2025
(terça-feira)
às 09h

PAUTA

3ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Atualizações:

1. Confirmação de presença do representante do MPOR (14/03/2025 08:30)
2. Inclusão de requerimentos. (17/03/2025 20:37)
3. Novo relatório ao PL 2688/2024. (18/03/2025 07:53)
4. Reunião presencial. (18/03/2025 08:24)

1ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****PROJETO DE LEI Nº 2688, DE 2024****- Não Terminativo -**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar a renda de 1 (um) concurso por ano da loteria de prognósticos numéricos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

Autoria: Senador Fernando Dueire

Relatoria: Senador Fernando Farias

Relatório: Pela aprovação com emendas

Observações:

- 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.*
- 2. Em 10/12/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.*
- 3. Em 18/03/2025 o Senador Fernando Farias apresentou novo relatório à matéria.*
- 4. Votação simbólica.*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2**PROJETO DE LEI Nº 3433, DE 2024****- Não Terminativo -**

Regula a securitização de ativos ambientais, destinada à conversão de créditos ambientais em recursos monetários.

Autoria: Senador Fernando Dueire

Relatoria: Senador Fernando Farias

Relatório: Pela aprovação com emendas

Observações:

- 1- Em 14/03/2025 o Senador Jaime Bagattoli apresentou a emenda nº 1.*
- 2- A matéria será apreciada pela CMA e pela CAE.*
- 3- Votação simbólica.*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3**PROJETO DE LEI Nº 4207, DE 2024****- Terminativo -**

Denomina “Anel Viário Dr. Neife Abrahão” o anel viário localizado na BR-158/262, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.”

Autoria: Senadora Tereza Cristina

Relatoria: Senador Marcos Rogério

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. *Votação nominal.*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 10, DE 2025

Requer o aditamento ao REQ 07/2025 - CI, para incluir entre os convidados da audiência pública os senhores GILBERTO DE SOUZA LEAL JUNIOR, Secretário de Governo de Joinville, e DIEGO MACHADO, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville.

Autoria: Senador Esperidião Amin

Textos da pauta:

[Requerimento \(CI\)](#)

ITEM 5

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 11, DE 2025

Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a contradição na execução dos procedimentos de Fiscalização do Tempo de Direção e Descanso do Motorista Profissional e suas respectivas sanções, previstas na "Lei dos Caminhoneiros" (Lei 13.103/2015), com a precariedade da infraestrutura de pontos de repouso e descanso nas rodovias do País.

Autoria: Senador Esperidião Amin

Textos da pauta:

[Requerimento \(CI\)](#)

ITEM 6

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 12, DE 2025

Requer que na Audiência Pública objeto do REQ 6/2025-CI sejam incluídos entre os convidados os senhores Edison Rígoli, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia (CREA-RO), e Thiago Bras Rocha, Consultor da APROSOJA.

Autoria: Senador Marcos Rogério

Textos da pauta:

[Requerimento \(CI\)](#)

2ª PARTE

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Requer a realização de audiência pública para prestar esclarecimentos sobre a alteração unilateral na cobrança de tarifas de armazenagem, remoção e capatazia sobre cargas importadas e exportadas, realizada por concessionárias aeroportuárias, sem anuência da Anac e do Ministério de Portos e Aeroportos, e para discutir a suspensão dos voos da Voepass pela Anac.

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimentos de realização de audiência:

- [REQ 7/2025 - CI](#), Senador Esperidião Amin
- [REQ 8/2025 - CI](#), Senador Sergio Moro

Convidados:**Daniel Ramos Longo**

Diretor do Departamento de Outorgas, Patrimônio e Políticas Regulatórias Aeroportuárias, da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos - SAC/MPOR

Presença Confirmada

Roberto José Silveira Honorato

Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac

Presença Confirmada

Bruno Diniz Del Bel

Superintendente de Padrões Operacionais da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac

Presença Confirmada

Renan Essucy Gomes Brandão

Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac

Presença Confirmada

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2688, de 2024, do Senador Fernando Dueire, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar a renda de 1 (um) concurso por ano da loteria de prognósticos numéricos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)*.

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de infraestrutura o Projeto de Lei (PL) nº 2688, de 2024, de autoria do Senador Fernando Dueire, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar a renda de 1 (um) concurso por ano da loteria de prognósticos numéricos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)*.

O PL nº 2688, de 2024, é composto de três (3) artigos. O art. 1º retoma a ementa, definindo o objeto da proposição.

O art. 2º acrescenta o art. 16-A à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Por meio dele, a renda líquida de um (1) concurso da loteria de prognósticos numéricos por ano será destinada ao Funcap, em que renda líquida é definida como a arrecadação, deduzida do pagamento de prêmios, do imposto de renda sobre a premiação e das despesas de custeio e manutenção do agente operador, conforme o § 2º deste novo artigo. Conforme o § 1º, a data de realização deste concurso será definida posteriormente pelo agente operador da loteria de prognósticos numéricos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

O art. 3º do PL nº 2688, de 2024, traz a cláusula de vigência imediata.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e, posteriormente, será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso II do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) opinar sobre assuntos correlatos a infraestrutura. Como alega o autor da proposição em sua Justificação, a infraestrutura das cidades precisa de adequações para se tornar resiliente a eventos climáticos extremos que tendem a ocorrer de modo cada vez mais frequente. Considerando que o objetivo da proposição é aumentar a resiliência da infraestrutura urbana, o PL nº 2688, de 2024, está dentro das competências regimentais da CI.

Quanto à constitucionalidade, não verificamos óbices, pois a Constituição Federal estabelece que é competência da União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios (art. 22, inciso XX), gênero dentro do qual a loteria de prognósticos numéricos é espécie. Como o Congresso Nacional pode legislar sobre matérias de competência da União, não há vício de iniciativa. Ademais, a proposição não viola as cláusulas pétreas, tampouco é matéria reservada a lei complementar, sendo adequada a edição de projeto de lei ordinária.

A proposição inova o ordenamento jurídico, atentando-se ao pré-requisito da juridicidade. Quanto à técnica legislativa, respeitou-se integralmente a Lei Complementar nº 95, de 1998. Durante o processo legislativo, não houve violações ao Regimento Interno do Senado Federal, logo, por respeitar o processo regimental de leis ordinárias, o pré-requisito da regimentalidade foi cumprido.

Como caberá à CAE a decisão terminativa, deixaremos a avaliação econômica da medida para a última comissão, tendo em vista sua competência



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

para essa apreciação. Por isso, neste Relatório focalizaremos o mérito do PL nº 2688, de 2024, para a infraestrutura urbana, tendo em vista as mudanças climáticas.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável foram criados pelos países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030. No caso em tela, o ODS 11 fixa o objetivo de “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”. Para cumprir esse objetivo, são estabelecidas diversas metas, dentre as quais, gostaríamos de destacar duas.

A primeira é a Meta 11.5 que dispõe a necessidade de “até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade”¹.

A segunda que destacamos é Meta 11.b, fixada pelo Brasil, que determina a necessidade de “até 2030, aumentar significativamente o número de cidades que possuem políticas e planos desenvolvidos e implementados para mitigação, adaptação e resiliência a mudanças climáticas e gestão integrada de riscos de desastres de acordo com o Marco de Sendai para Redução de Riscos de Desastres 2015-2030”².

O autor do PL nº 2688, de 2024, sensível às trágicas inundações que afligiram o Rio Grande do Sul em 2024, lembra que:

“Dezenas de pessoas perderam suas vidas, enquanto centenas de milhares tiveram que sair de suas casas às pressas, sem nenhuma garantia ou previsão de quando poderão retornar. Por sua vez, enquanto os prejuízos bilionários são calculados, ainda que a infraestrutura das cidades inundadas seja reconstruída, não há garantia de que tragédias semelhantes não voltarão a ocorrer.

Pelo contrário, considerando os relatórios nacionais e internacionais sobre mudanças climáticas e suas consequências, há probabilidade crescente de que o planeta Terra enfrente eventos

¹ Referência: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods11.html> (acesso: 18 de setembro de 2024)

² Ibidem.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

climáticos intensos, tanto pela seca extrema como pelas inundações e enchentes.”

Ou seja, o autor reconhece que a tragédia do Rio Grande do Sul não foi um caso esporádico, mas sim um evento climático extremo que tende a se repetir periodicamente à medida que se agravam as mudanças climáticas. Nesse sentido, a infraestrutura urbana tem que se tornar resiliente às novas condições climáticas, com um foco na proteção da vida humana, especialmente da população carente, que é a que mais sofre com os eventos extremos.

Destinar os recursos de um concurso da loteria de prognósticos numéricos é meritório ao aumentar os recursos disponíveis a obras e ações que promovam a resiliência climática das cidades brasileiras. Contudo, reconhecemos que não é uma fonte estável de recursos, mas apenas temporária, dada a calamidade recente e a urgência na adaptação da infraestrutura das cidades brasileiras. Por isso, fixamos o prazo de quatro anos para a alocação de um concurso da loteria de prognósticos numéricos, de modo que as ações prioritárias sejam tomadas e que o poder público tenha tempo hábil para estabelecer fontes perenes de financiamento ao Funcap, como a receita proveniente de multas por crimes e infrações ambientais, incluídas pela Lei nº 14.691, de 2023, no rol de recursos previstos no art. 9º da Lei nº 12.983, de 2014.

Ademais, não basta que sejam feitas quaisquer ações com o pretenso objetivo de garantir o enfrentamento aos eventos climáticos extremos. É preciso que sejam estabelecidos critérios qualitativos para essas ações. Por isso, também oferecemos uma emenda ao PL nº 2688, de 2024, para acrescentar novo art. 3º, renumerando o subsequente. Este novo art. 3º, a ser incluído pela emenda que ora propomos, altera o art. 8º da Lei nº 12.340, de 2010, de modo a incluir, dentre as competências do Funcap, o apoio a medidas que promovam a resiliência das cidades e agrupamentos urbanos aos eventos climáticos extremos, conforme as boas práticas nacionais e internacionais. Por conseguinte, torna-se necessário ajustar a ementa e o art. 1º.

No sistema de monitoramento do risco climático “Adapta Brasil”, lançado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), é evidente que o risco não incide apenas sobre a infraestrutura das zonas urbanas, havendo risco de alagamento, deslizamento de terras e outros associados às mudanças climáticas, em cidades pequenas e em agrupamentos humanos situados na zona rural dos municípios. Nesse sentido, consideramos pertinente alterar a ementa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

da proposição, o art. 1º e o art. 3º para incluir os agrupamentos humanos situados em zonas rurais, de modo a não haver ambiguidades e uma exclusão indevida desse contingente.

Para que os agentes econômicos tenham tempo para se adequarem à nova norma, também sugerimos *vacatio legis* de sessenta dias ao invés de vigência imediata.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2688, de 2024, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CI

Deem-se à ementa, ao art. 1º e ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.688, de 2024, as seguintes redações, renumerando-se o artigo subsequente:

“Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar a renda de 1 (um) concurso por ano da loteria de prognósticos numéricos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) e altera a Lei nº 12.340, de 2010, para prever, entre os objetivos do Funcap, o custeio de ações de resiliência das cidades, agrupamentos urbanos e zonas rurais a eventos climáticos extremos.”

“**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar a renda de 1 (um) concurso por ano da loteria de prognósticos numéricos pelo prazo de 4 (quatro) anos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) e altera a Lei nº 12.340, de 2010, para prever, entre os objetivos do Funcap, o custeio de ações de resiliência das cidades, agrupamentos urbanos e zonas rurais a eventos climáticos extremos.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

SF/25470.88171-66

“**Art. 3º** O art. 8º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**
.....

III -; e

IV - ações de apoio à resiliência das cidades, dos agrupamentos urbanos e das zonas rurais a eventos climáticos extremos.
.....

§ 3º As ações de promoção da resiliência da infraestrutura urbana e rural de que trata o inciso IV do caput deverão respeitar as boas práticas nacionais e internacionais, nos termos do regulamento.” (NR)”

EMENDA Nº - CI

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.688, de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 4º** Esta lei entra em vigor sessenta (60) dias após a data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2688, DE 2024

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar a renda de 1 (um) concurso por ano da loteria de prognósticos numéricos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

AUTORIA: Senador Fernando Dueire (MDB/PE)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar a renda de 1 (um) concurso por ano da loteria de prognósticos numéricos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar a renda de 1 (um) concurso por ano da loteria de prognósticos numéricos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“**Art. 16-A** A renda líquida de 1 (um) concurso por ano da loteria de prognósticos numéricos será destinada ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), regulamentado pela Lei nº 12.340, de 2010.

§ 1º A data de realização do concurso de que trata este artigo, a cada ano, será estabelecida pelo agente operador da loteria de prognósticos numéricos, dentre os concursos programados.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda líquida a resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos e ao pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

As intensas chuvas que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul resultaram na pior enchente já registrada em sua história. Dezenas de pessoas perderam suas vidas, enquanto centenas de milhares tiveram que sair de suas casas às pressas, sem nenhuma garantia ou previsão de quando poderão retornar. Por sua vez, enquanto os prejuízos bilionários são calculados, ainda que a infraestrutura das cidades inundadas seja reconstruída, não há garantia de que tragédias semelhantes não voltarão a ocorrer.

Pelo contrário, considerando os relatórios nacionais e internacionais sobre mudanças climáticas e suas consequências, há probabilidade crescente de que o planeta Terra enfrente eventos climáticos intensos, tanto pela seca extrema como pelas inundações e enchentes.

Diante desse cenário, o Poder Público brasileiro tem envidado esforços em diversas frentes para mitigar as consequências desastrosas para nosso país, com o instituir de políticas públicas que objetivam transformar aspectos sociais e econômicos. Além do desafio da transformação em si, o Estado enfrenta os limites dos recursos financeiros de que dispõe, de forma que iniciativas que minimizem o impacto orçamentário devem ser fomentadas.

Assim, apresento a seguinte proposição, para estabelecer que a renda líquida de 1 (um) concurso por ano de loterias de prognóstico numérico seja destinada ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), importante instrumento de que o Estado brasileiro dispõe para executar ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

É importante observar que a Lei nº 13.756, de 2018, de maneira semelhante, já estabelece a destinação da renda líquida de 3 (três) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos a relevantes entidades da sociedade civil que enumera, de forma que esta proposição não encontra óbices quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

Portanto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante proposição.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO DUEIRE**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12340>
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>

1ª PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3433, de 2024, do Senador Fernando Dueire, que *regula a securitização de ativos ambientais, destinada à conversão de créditos ambientais em recursos monetários.*

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei (PL) nº 3433, de 2024, que regula a securitização de ativos ambientais, com o objetivo de transformar créditos e direitos ambientais em recursos financeiros. A proposta busca fomentar o financiamento de empresas de infraestrutura que promovam inovações tecnológicas sustentáveis, além de assegurar a implementação de projetos de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

O projeto é composto por doze artigos, que definem a criação de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) para a titularidade de ativos e emissão de títulos lastreados em créditos ambientais; a classificação de risco dos ativos securitizados, a ser realizada por agências credenciadas, com ampla divulgação aos investidores; bem como a emissão e negociação de Certificados de Recebíveis Ambientais, vinculados a projetos que atendam a critérios de sustentabilidade, com foco em reflorestamento, energia renovável e manejo sustentável de recursos naturais.

O PL também abre a possibilidade de que incentivos fiscais sejam conferidos em momento oportuno, por meio de legislação específica, bem como possibilidade de linhas de crédito especiais para fomentar a adesão ao modelo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

A Justificação do projeto destaca que a securitização de ativos ambientais é uma solução inovadora para alavancar recursos privados destinados a iniciativas sustentáveis, promovendo ao mesmo tempo o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) opinar sobre matérias pertinentes a "transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes" e "outros assuntos correlatos".

A proposição em análise está diretamente vinculada à infraestrutura e ao desenvolvimento sustentável, uma vez que regula mecanismos financeiros voltados ao financiamento de projetos de conservação ambiental e inovação tecnológica no setor de infraestrutura. Portanto, encontra-se dentro da competência desta Comissão.

Nesse mesmo sentido, a matéria está em conformidade com o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal (CF), que estabelece a competência privativa da União para legislar sobre energia. Tal competência abrange o planejamento e a regulação de atividades relacionadas à produção, transporte, distribuição e uso de energia, incluindo mecanismos de mercado que incentivem práticas sustentáveis, como os tratados na proposição em análise.

Ademais, o art. 225 da CF assegura o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. A proposta contribui para o cumprimento desse mandamento constitucional ao criar instrumentos financeiros que fomentam a conservação ambiental e promovem o uso sustentável dos recursos naturais.

Outrossim, o PL atende aos princípios constitucionais da ordem econômica previstos no art. 170 da CF, que incluem a defesa do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável como fundamentos da livre iniciativa e da função social da propriedade.

No mérito, o Projeto representa um avanço significativo ao alinhar o desenvolvimento econômico com a sustentabilidade ambiental. A



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

operacionalização da securitização de ativos ambientais demonstra viabilidade financeira e adequação à legislação vigente, promovendo transparência e segurança jurídica para investidores e beneficiários.

Além disso, o modelo proposto fortalece a economia verde, canalizando recursos para iniciativas que mitigam os impactos das mudanças climáticas e preservam a biodiversidade, contribuindo para a redução de desigualdades regionais ao financiar projetos que promovem o desenvolvimento sustentável e a inovação tecnológica em diversas áreas, incluindo energia renovável e manejo sustentável de recursos naturais.

A fim de aprimorar o modelo proposto, propomos a inclusão de três emendas. A primeira emenda proposta estabelece estruturas simplificadas para emissão de títulos lastreados em ativos ambientais, reduzindo burocracias e custos operacionais. Entre as simplificações, destacam-se a dispensa da publicação de prospectos completos, a possibilidade de se utilizar plataformas digitais para registro e negociação, e a supervisão simplificada por agente fiduciário independente. Tais medidas facilitam o ingresso de empresas menores no mercado, promovendo a inclusão e o desenvolvimento sustentável.

A segunda emenda apresentada traz um mecanismo inovador de proteção ao investidor, prevendo a criação de fundos garantidores para mitigar riscos financeiros associados à volatilidade do mercado de Certificados de Recebíveis Ambientais. Esses fundos assegurariam um retorno mínimo sobre os investimentos, proporcionando maior segurança e atratividade para investidores individuais, especialmente os de pequeno porte. Essa iniciativa é essencial para estimular a participação de novos investidores no mercado, fomentando a liquidez e a expansão do setor.

A terceira emenda prevê a aplicação subsidiária da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, a fim de assegurar a completude normativa do regime jurídico específico para ativos ambientais, garantindo segurança jurídica em casos omissos. Essa abordagem preserva a autonomia do novo regime, atendendo às particularidades dos ativos ambientais, como créditos de carbono e serviços ecossistêmicos, que demandam regulação diferenciada. Ademais, permite a harmonização com normas gerais já consolidadas, sem comprometer a especificidade e a inovação necessárias para fomentar projetos sustentáveis e atrair investimentos ao setor ambiental.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

O conjunto dessas emendas representa um equilíbrio entre simplificação regulatória e proteção ao mercado. Ao mesmo tempo em que reduz barreiras de entrada para pequenas e médias empresas, garantindo sua competitividade, as propostas também asseguram a estabilidade e a confiança necessárias para o crescimento do mercado de títulos ambientais, dentro de um ambiente de segurança jurídica. Dessa forma, contribuem para um ambiente de negócios mais inclusivo e sustentável, alinhado às metas ambientais e econômicas do país.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 3433, de 2024, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CI

Incluam-se os parágrafos 8º, 9º e 10 ao art. 3º do Projeto de Lei (PL) nº 3433, de 2024:

“Art. 3º

.....

§ 8º Pequenas e médias empresas poderão optar pela utilização de estruturas simplificadas para a emissão de títulos lastreados em ativos ambientais, na forma do regulamento.

§ 9º As estruturas simplificadas consistem em:

I - dispensa da obrigatoriedade de publicação de prospectos completos, podendo ser utilizados relatórios simplificados que contenham as informações mínimas necessárias para a análise de risco pelos investidores;

II - utilização de plataformas digitais ou sistemas automatizados para o registro e a negociação dos títulos;

III - supervisão simplificada dos fluxos financeiros por agente fiduciário independente, assegurando a destinação exclusiva dos recursos às obrigações dos títulos emitidos.

§ 10 A simplificação prevista no § 9º será aplicável exclusivamente às empresas que cumprirem os critérios de porte estabelecidos na regulamentação e não impliquem em riscos significativos à transparência ou à segurança das operações.

.....”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

EMENDA Nº - CI

Inclua-se o seguinte parágrafo 4º ao art. 8º do Projeto de Lei (PL) nº 3433, de 2024:

“Art. 8º

§ 4º Para mitigar os riscos financeiros associados à volatilidade do mercado, poderão ser instituídos fundos garantidores destinados a assegurar o retorno mínimo sobre os investimentos em Certificados de Recebíveis Ambientais, na forma de regulamento.

.....”

EMENDA Nº - CI

Dê-se ao art. 12 do Projeto de Lei (PL) nº 3433, de 2024 a seguinte redação e renumere-se os demais artigos:

“Art. 12. Na ausência de normas específicas sobre securitização de ativos ambientais incidentes sobre as operações reguladas por esta Lei, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022.

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3433, DE 2024

Regula a securitização de ativos ambientais, destinada à conversão de créditos ambientais em recursos monetários.

AUTORIA: Senador Fernando Dueire (MDB/PE)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Regula a securitização de ativos ambientais, destinada à conversão de créditos ambientais em recursos monetários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regula a securitização de ativos ambientais, transformando créditos e direitos ambientais em recursos financeiros com o objetivo de financiar empresas do setor de infraestrutura que promovam inovações tecnológicas sustentáveis; e assegurar a implementação de projetos que contribuam para a conservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Securitização de ativos ambientais: a operação de financeirização de créditos e direitos ambientais, agrupando-os em pacotes para conversão em títulos negociáveis, cujos rendimentos são destinados a financiar empresas de infraestrutura que contribuem para inovação e sustentabilidade;
- II. Ativos ambientais: recursos ou benefícios derivados da utilização sustentável de componentes ambientais, créditos de carbono gerados por projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa; direitos de exploração sustentável de recursos hídricos, florestais e da biodiversidade; e serviços ecossistêmicos que incluem regulação climática, proteção de nascentes e conservação de habitats;
- III. Serviços ecossistêmicos: os benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas, como a produção de alimentos e água; regulação de inundações, secas, degradação da terra e doenças; benefícios recreativos, espirituais e estéticos; e serviços de suporte empregados na formação de solo e ciclos de nutrientes.



Art. 3º As empresas interessadas em securitizar créditos ativos devem criar uma sociedade de propósito específico (SPE), que será a titular dos ativos e responsável pela emissão dos títulos, com registro formalizado de acordo com a legislação vigente na época de sua criação e ter seu funcionamento e contabilidade independentes da empresa originadora.

§1º Todos os pacotes de créditos ativos destinados à securitização devem ser submetidos à análise e classificação por uma agência de classificação de risco credenciada.

§2º A classificação de risco deve ser divulgada aos potenciais investidores como parte do prospecto da emissão de títulos.

§3º A SPE poderá emitir títulos lastreados pelos créditos ativos agregados, os quais deverão ser aprovados pelo órgão regulador competente.

§4º A venda dos títulos deve ser realizada por meio de instituições financeiras licenciadas e pode incluir a participação de bancos de investimento, corretoras e outros intermediários financeiros.

§5º As condições de venda, incluindo preço, taxa de juros e prazos de pagamento, devem ser determinadas com base na classificação de risco e nas condições de mercado.

§6º A SPE deve fornecer relatórios periódicos sobre o desempenho dos ativos securitizados e o status dos pagamentos e obrigações financeiras.

§7º Estes relatórios devem ser disponibilizados aos investidores e ao órgão regulador de forma periódica.

Art. 4º Poderão operar no sistema de securitização de ativos ambientais:

- I. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II. Companhias securitizadoras de ativos ambientais, constituídas especificamente para esta finalidade.



Art. 5º As companhias securitizadoras de ativos ambientais têm como finalidade a aquisição de direitos creditórios ambientais e a emissão de Certificados de Recebíveis Ambientais, e devem cumprir requisitos de transparência e governança estipulados na forma de regulamento.

Art. 6º O financiamento de projetos ambientais por meio da emissão de Certificados de Recebíveis Ambientais destina-se a apoiar iniciativas que contribuam para a conservação e recuperação do meio ambiente, a redução de emissões de gases de efeito estufa, a preservação da biodiversidade, e a sustentabilidade de recursos naturais.

Art. 7º Poderão ser objeto de financiamento por meio de Certificados de Recebíveis Ambientais:

- I. Projetos de reflorestamento ou recuperação de áreas degradadas;
- II. Projetos de energia renovável que contribuam para a redução de emissões de carbono;
- III. Projetos de manejo sustentável de recursos naturais, incluindo água, flora e fauna;
- IV. Iniciativas de conservação de ecossistemas e biodiversidade;
- V. Projetos de desenvolvimento urbano sustentável que promovam a redução do impacto ambiental.

Art. 8º As condições de financiamento serão definidas com base na natureza e no impacto ambiental do projeto, incluindo:

- I. Prazos de maturidade dos Certificados de Recebíveis Ambientais, que deverão ser compatíveis com a duração e a natureza do projeto financiado;
- II. Taxas de juros, que poderão ser subsidiadas ou diferenciadas, conforme a relevância e urgência ambiental do projeto;
- III. Garantias oferecidas, que poderão incluir garantias físicas, garantias corporativas ou garantias do governo.



Art. 9º As companhias securitizadoras de ativos ambientais serão responsáveis por avaliar a viabilidade e o impacto ambiental dos projetos, utilizando critérios de sustentabilidade e conformidade ambiental; inclusive a análise de risco ambiental e social, estimativa de redução de emissões de gases de efeito estufa, e benefícios para a comunidade local e para a biodiversidade.

Art. 10. O Certificado de Recebíveis Ambientais é um título de crédito nominativo, de livre negociação, lastreado em créditos ambientais, que constitui promessa de pagamento em dinheiro.

Art. 11. Empresas que participam da securitização de ativos ambientais, conforme definido nesta Lei, poderão se beneficiar de incentivos fiscais e linhas de crédito especiais, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A urgência em promover práticas sustentáveis e inovações tecnológicas no contexto atual de desafios ambientais globais é clara e demanda soluções eficazes e imediatas. Este projeto de lei procura endereçar essa necessidade ao mobilizar recursos financeiros privados para a implementação de tecnologias e projetos que têm impacto positivo no meio ambiente. Por meio da securitização, créditos e direitos ambientais são agrupados e convertidos em títulos negociáveis no mercado financeiro, aumentando assim sua liquidez e atratividade para investidores.

Para estruturar essa nova modalidade de financiamento, o projeto propõe a criação de Sociedades de Propósito Específico (SPEs), que serão responsáveis pela titularidade dos ativos e pela emissão dos títulos. Essas SPEs deverão operar com registro formalizado e contabilidade independente, garantindo a transparência e a integridade do processo. Além disso, será necessário que todos os pacotes de créditos ativos destinados à securitização sejam submetidos à análise e classificação por agências de risco credenciadas, com a classificação sendo divulgada aos investidores.



O presente projeto de lei representa uma estratégia inovadora e vital para alavancar financeiramente o setor de infraestrutura ambiental, promovendo ao mesmo tempo a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Este é um passo significativo em direção à integração de objetivos econômicos e ambientais, essencial para o futuro sustentável do nosso planeta.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO DUEIRE



1ª PARTE - DELIBERATIVA

3



Senado Federal
Gabinete do Senador Marcos Rogério

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.207, de 2024, da Senadora Tereza Cristina, que *denomina “Anel Viário Dr. Neife Abrahão” o anel viário localizado na BR-158/262, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.*”.

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei (PL) nº 4.207, de 2024, da Senadora Tereza Cristina, que *denomina “Anel Viário Dr. Neife Abrahão” o anel viário localizado na BR-158/262, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.*”.

A proposição consta de dois artigos, dos quais o art. 1º propõe a referida homenagem, enquanto o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção, o autor ressalta a trajetória de vida de Neife Abrahão, notável cidadão que dedicou a sua vida ao Estado do Mato Grosso.

O projeto de lei foi encaminhado, no âmbito do Senado Federal, ao exame exclusivo da CI, em caráter terminativo, não lhe tendo sido apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que tratam de transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Foi confiada à CI competência para decidir terminativamente sobre o PL em questão nos termos dos incisos I dos arts. 49 e 91 do RISF.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, cabe a este colegiado pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

O projeto sob análise não apresenta óbices relativos à sua constitucionalidade, juridicidade ou adequação ao regimento da Casa. Revela-se, em particular, consoante aos critérios estabelecidos na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite atribuir, mediante lei especial, designação supletiva aos terminais, obras de arte ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Viação. Apresenta-se, igualmente, de acordo com as determinações da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos*.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Quanto ao mérito, a proposição merece prosperar.

Neife Abrahão, nascido no município de Três Lagoas, no dia 21 de agosto de 1929, realizou intenso e inspirador trabalho em prol da comunidade mato-grossense.

Sua trajetória foi marcada por sua atuação como médico dos ferroviários e na exploração da atividade pecuária, função para a qual se dedicou por mais de 50 anos, em propriedade rural bastante próxima doanel viário objeto da presente proposição legislativa.

Abrahão é reconhecido como a grande figura de destaque da região, seja na área da medicina, exercendo a missão de médico de família, seja na atividade econômica, como importante pecuarista gerador de emprego e renda.

A homenagem que essa Casa presta, ao batizar o anel viário de Três Lagoas com seu nome, será um tributo às suas valiosas contribuições ao estado e uma forma de criar uma lembrança permanente de seu trabalho em prol do povo de Mato Grosso.

Dessa forma, revela-se justo e meritório o reconhecimento veiculado na presente proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.207, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4207, DE 2024

Denomina “Anel Viário Dr. Neife Abrahão” o anel viário localizado na BR-158/262, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.”

AUTORIA: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Denomina “Anel Viário Dr. Neife Abrahão” o anel viário localizado na BR-158/262, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado “Anel Viário Dr. Neife Abrahão” o anel viário localizado na BR-158/262, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa denominar "Anel Viário Dr. Neife Abrahão" o anel viário localizado na BR-158/262, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, como uma merecida homenagem a um dos mais notáveis cidadãos da história de Três Lagoas, no Mato Grosso do Sul.

Nascido em Três Lagoas, no dia 21 de agosto de 1929, filho de imigrantes sírio-libaneses, Neife Abrahão dedicou a vida à sua cidade natal. Partindo muito jovem para o Rio de Janeiro para servir como cadete, logo descobriu sua vocação para a medicina. Formou-se, então, com louvor, na Universidade Federal Fluminense com trabalhos na Maternidade da Cruz Vermelha.

Em seguida, Abrahão retornou a Três Lagoas para atuar na Celusa, local em que clinicou por mais de 50 anos, atuando como médico dos



ferroviários. Também passou a atender em seu consultório e a trabalhar no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora. Exercendo verdadeira missão de médico de família, Dr. Neife frequentemente atendia na zona rural, amparando pacientes que não conseguiam se deslocar para a cidade.

Com a ajuda de sua esposa Waldete, Dr. Neife laborou ainda na exploração da atividade pecuária por mais de 50 anos, em propriedade rural no entorno de Três Lagoas, local que atualmente abrange grande parte do anel viário objeto da presente proposição legislativa.

A dedicação à população de Três Lagoas, seja na área da medicina, seja na atividade econômica e desenvolvimento da região, fazem de Neife Abrahão uma figura marcante e inspiradora para o povo de Mato Grosso do Sul.

Assim, ao batizar o anel viário de Três Lagoas com seu nome, não só se presta tributo às suas valiosas contribuições a Mato Grosso do Sul, mas também se estabelece uma lembrança duradoura de seu inspirador trabalho em prol da comunidade local.

Diante disso, imbuído do espírito de reconhecimento e gratidão à dedicação do Dr. Neife Abrahão à cidade de Três Lagoas, apresentamos este projeto de lei, confiantes no apoio dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **TEREZA CRISTINA**
(PP-MS)



vm2024-02619

Assinado eletronicamente por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3152705856>

1ª PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 7/2025 - CI, que debaterá a modificação do enquadramento jurídico da cobrança de tarifas de armazenagem, remoção e Capatazia sobre cargas importadas e as destinadas a exportação em trânsito de Joinville, restringindo o acesso do transporte de cargas para o Município, pelos concessionários AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S/A e CONCESSIONÁRIA INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A.

Proponho para a audiência a inclusão dos seguintes convidados:

- o Senhor GILBERTO DE SOUZA LEAL JUNIOR, Secretário de Governo de Joinville;
- o Senhor DIEGO MACHADO, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville.

Sala da Comissão, 12 de março de 2025.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a contradição na execução dos procedimentos de Fiscalização do Tempo de Direção e Descanso do Motorista Profissional e suas respectivas sanções, previstas na "Lei dos Caminhoneiros" (Lei 13.103/2015), com a precariedade da infraestrutura de pontos de repouso e descanso nas rodovias do País.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Exmo. Sr. Deputado Federal Hugo Leal;
- representante da Confederação Nacional do Transporte (CNT);
- representante da Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos (CNTA);
- representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTT;
- representante da Polícia Rodoviária Federal (PRF);
- representante do Ministério do Trabalho;
- representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
- representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

JUSTIFICAÇÃO

O nosso requerimento não pretende questionar o mérito da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que regulamenta o exercício da profissão de motoristas e altera as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).



É irrefutável os avanços promovidos pela legislação, conhecida como “Lei dos Caminhoneiros”. Trata-se de importante instrumento para preservação da saúde do trabalhador! Ademais, consideramos que o aspecto da recuperação física desses profissionais está diretamente associado a segurança rodoviária.

Ainda sobre o mérito da Lei 13.103/2015, sabemos que o transporte rodoviário é o principal meio logístico do País. Esse modal é imprescindível para manter o país produzindo e entregando todos os itens necessários para a vida das pessoas.

Contudo, enquanto legisladores, é imperioso atentarmos para os aspectos de exequibilidade das leis. Isso é Legística. – Ciência que possui como princípios básicos: a necessidade, a proporcionalidade, a participação, transparência, responsabilidade, inteligibilidade e simplicidade. Esses princípios apontam para um planejamento que abrange a análise, não somente dos componentes jurídicos e da melhor redação da lei, inclusive sua boa intenção, mas também do seu custo/benefício, amplitude, destinação e entendimento. A Legística também consiste em uma avaliação posterior da norma, na verificação dos seus efeitos!

Em maio de 2015, foi impetrada, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTT) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 5.322, em face das Leis Federais nº 12.619/2012 e 13.103/2015, que regulamentam o exercício da profissão de motoristas e alteram as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Após anos de trâmite processual, em 12 de julho de 2023, a Suprema Corte proferiu decisão (SEI nº 61055224), **cujos efeitos alteraram substancialmente a fiscalização do tempo de descanso do motorista profissional;**

Principalmente, a supressão da expressão “*que podem ser fracionadas*”, eliminou a possibilidade de fracionamento do descanso. Portanto, o condutor deverá cumprir, nas últimas 24 horas, o período de descanso exigido de forma integral (onze horas).

A ADI nº 5.322 não alcançou os meios de comprovação, tampouco, a forma de fiscalização do tempo de direção e descanso dos motoristas, estabelecidos no § 2º do art. 67-E do CTB e art. 2º da Resolução Contran nº 525/2015;

A Nota Técnica nº 3 de 2025, da Diretoria de Operações da Polícia Rodoviária Federal, subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública,

atualizou os procedimentos de Fiscalização do Tempo de Direção e Descanso do Motorista Profissional, em conformidade com a ADI nº 5.322, com a ratificação da Advocacia-Geral da União (AGU);

Apesar do aparato normativo, a “Lei dos Caminhoneiros” está diretamente ligada a existência de Pontos de Parada e Descanso. Se a Lei prevê um cenário ideal e seguro, em que o motorista profissional tenha 30 (trinta) minutos de descanso a cada 6 (seis) horas de trabalho, a realidade cria situações contraditórias para o cumprimento do ditame legal.

Ao mesmo tempo que o Estado determina a obrigatoriedade do descanso, o que é correto ao pensarmos na segurança do motorista, é preciso garantir os meios para que o motorista profissional possa descansar com a devida segurança e o mínimo de conforto.

Os caminhoneiros sofrem com a aplicação de multas e penalidades administrativas, como retenção do veículo. A falta de infraestrutura de locais de descanso traz impactos negativos, justamente àqueles que deveriam ser beneficiados pela Lei: “o caminhoneiro e o motorista profissional de transporte de passageiros”.

A normatização aponta que os locais de repouso e descanso podem ser, entre outros: i) estações rodoviárias; ii) pontos de parada e de apoio; iii) alojamento, hotéis ou pousadas; iv) refeitórios das empresas ou de terceiros e; v) postos de combustíveis. A Lei 13.103/2015, determinou que o poder público adotará medidas, no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da vigência da Lei, para ampliar a disponibilidade desses espaços.

Na realidade, a grande maioria dos motoristas reclama, com razão, das cobranças de pernoite, taxas para utilização de chuveiros e outros serviços. Em geral, não existe a possibilidade desses serviços serem gratuitos, além disso, muitas vezes estão condicionados ao abastecimento no respectivo posto de combustível. Devemos ainda observar que a integridade física e material não é uma garantia que pode ser oferecida por todos esses estabelecimentos. De resto, diante da imensidão do Brasil e do tamanho de sua malha viária, caminhoneiros são obrigados a percorrer longos trechos de estradas para encontrar locais que possam descansar com segurança.

De quem é a responsabilidade? Das concessionárias? Do Estado? Dos postos de abastecimento? Ou dos próprios caminhoneiros?

Neste contexto, nós legisladores, devemos buscar mecanismos para viabilizarmos a ampliação de locais de repouso e descanso, principalmente fiscalizando o cumprimento das medidas já previstas na própria “Lei do



Caminhoneiro”, sobretudo em relação às concessões públicas de rodovias. Da mesma forma, é preciso responsabilizar, de maneira exequível, que a União e os entes subnacionais promovam ações similares nas rodovias sob suas responsabilidades.

Com certeza existem ações que podem melhorar a infraestrutura necessária para aproximarmos do cenário ideal, em que todos os motoristas profissionais possam exercer sua atividade com dignidade, segurança de trânsito e proteção de sua integridade física e material.

Oportunamente, cito o exemplo de uma ação promovida pelo Estado de Santa Catarina, que editou a Lei nº 18.935, de 14 de junho de 2024, que passou a permitir que os caminhoneiros usem os pátios da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina como pontos de parada para descanso. O uso dos pátios é gratuito e seguirá critérios de espaço e número de veículos a serem estabelecidos pelo comando da instituição. O intuito é garantir a saúde e o bem-estar desses profissionais.

O debate, ora proposto, poderá ensejar o aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização e da aplicação de infrações e de medidas administrativas pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), além de possibilitar propostas viáveis para aumentar as oportunidades de repouso e descanso dos motoristas profissionais.

Dessa forma, encareço o apoio das senhoras senadoras e dos senhores senadores para aprovação do nosso requerimento.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 6/2025 sejam incluídos os seguintes convidados:

- o Senhor Edison Rígoli, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia (CREA-RO);
- o Senhor Thiago Bras Rocha, Consultor da APROSOJA.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de a fim de prestar informações sobre a modificação do enquadramento jurídico da cobrança de tarifas de armazenagem, remoção e Capatazia sobre cargas importadas e as destinadas a exportação em trânsito de Joinville, restringindo o acesso do transporte de cargas para o Município, pelos concessionários AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S/A e CONCESSIONÁRIA INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A.

Além dos indícios de descumprimento do contrato de concessão, a mudança ocorreu de forma unilateral, à revelia da ANAC e sem objeção do Ministério.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- representante do Ministério de Portos e Aeroportos.

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças de tarifa das cargas em trânsito para Terminal Aéreo de Cargas de Joinville ocasionaram prejuízos alarmantes para o Município de Joinville.

Em apertada síntese, os gestores dos aeroportos (GRU e Viracopos) modificaram o enquadramento jurídico da cobrança de tarifas de remoção e



Capatazia sobre cargas importadas e as destinadas a exportação em trânsito, restringindo o acesso do transporte de cargas para a Cidade de Joinville, a partir de outubro de 2024. Os impactos alcançam um aumento de aproximadamente 624,37% (seiscentos e vinte e quatro, vírgula trinta e sete por cento) no custo de remoção de carga entre Terminais de Carga (TECAs) no período de 24hrs e surpreendentes 3.405,51% (três mil, quatrocentos e cinco, vírgula cinquenta e um por cento) da remoção nos primeiros 4 (quatro) dias.

A mudança ocorreu de forma unilateral, à revelia (para não falar OMISSÃO!) da agência reguladora, causando prejuízos diretos ao Ente de Direito Público Interno Municipal e à economia regional do norte de Santa Catarina, inclusive ao Estado-membro. O conflito atinge diretamente 430 (quatrocentos e trinta) empresas que têm utilizado o Terminal de Cargas de Joinville, gerando efeitos em cascata imensos.

Observe-se ainda, que, demandada pelo Município de Joinville (Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Associações Empresariais, entre outros), a Receita Federal demonstra que a alteração em foco DESSERVE ao interesse público.

Diante disso, é de suma importância que a agência reguladora preste informações sobre o papel da ANAC frente às alterações das tarifas de carga entre terminais, que foram promovidas, unilateralmente e sem aviso, por gestores de contratos de CONCESSÃO PÚBLICA e que estão ocasionando enormes prejuízos às empresas operadoras de carga, à cidade de Joinville e ao Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 11 de março de 2025.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a modificação do enquadramento jurídico da cobrança de tarifas de armazenagem, remoção e Capatazia sobre cargas importadas e as destinadas a exportação em trânsito de Joinville, restringindo o acesso do transporte de cargas para o Município, pelos concessionários AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S/A e CONCESSIONÁRIA INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A., as pessoas abaixo:

- representante da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- representante do Ministério de Portos e Aeroportos.

Além dos indícios de descumprimento do contrato de concessão, a mudança ocorreu de forma unilateral, à revelia da ANAC e sem objeção do Ministério.

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças de tarifa das cargas em trânsito para Terminal Aéreo de Cargas de Joinville ocasionaram prejuízos alarmantes para o Município de Joinville.

Em apertada síntese, os gestores dos aeroportos (GRU e Viracopos) modificaram o enquadramento jurídico da cobrança de tarifas de remoção e Capatazia sobre cargas importadas e as destinadas a exportação em trânsito, restringindo o acesso do transporte de cargas para a Cidade de Joinville, a partir de outubro de 2024. **Os impactos alcançam um aumento de aproximadamente**

624,37% (seiscentos e vinte e quatro, vírgula trinta e sete por cento) no custo de remoção de carga entre Terminais de Carga (TECAs) no período de 24hrs e surpreendentes 3.405,51% (três mil, quatrocentos e cinco, vírgula cinquenta e um por cento) da remoção nos primeiros 4 (quatro) dias.

A mudança ocorreu de forma unilateral, à revelia (para não falar OMISSÃO!) da agência reguladora, causando prejuízos diretos ao Ente de Direito Público Interno Municipal e à economia regional do norte de Santa Catarina, inclusive ao Estado-membro. O conflito atinge diretamente 430 (quatrocentos e trinta) empresas que têm utilizado o Terminal de Cargas de Joinville, gerando efeitos em cascata imensos.

Observe-se ainda, que, demandada pelo Município de Joinville (Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Associações Empresariais, entre outros), a Receita Federal demonstra que a alteração em foco DESSERVE ao interesse público. (docs. anexos)

Diante disso, é de suma importância que a agência reguladora preste informações sobre o papel da ANAC frente às alterações das tarifas de carga entre terminais, que foram promovidas, unilateralmente e sem aviso, por gestores de contratos de CONCESSÃO PÚBLICA e que estão ocasionando enormes prejuízos às empresas operadoras de carga, à cidade de Joinville e ao Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 10 de março de 2025.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

OFÍCIO SEI Nº 0024326164/2025 - SEGOV.NAD

Joinville, 29 de janeiro de 2025.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para conhecimento, ofício remetido à CCR Aeroportos, na qual solicitamos providências para que seja formalizado o processo de **internacionalização do Aeroporto de Joinville**, visando garantir que as operações de carga possam ser realizadas de maneira mais eficiente e dentro dos parâmetros regulatórios adequados.

Renovamos as nossas saudações.

Respeitosamente,

Rejane Gambin

Prefeita, em exercício

Ao Senhor
Senador Esperidião Amin
Senado Federal
Brasília/DF

Anexo: Ofício SEI Nº 0024310267/2025 - SEGOV.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita em Exercício**, em 30/01/2025, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024326164** e o código CRC **F7892970**.

25.0.026730-4

0024326164v7

OFÍCIO SEI Nº 0024310267/2025 - SEGOV.NAD

Joinville, 28 de janeiro de 2025.

Ao Senhor Fabio Russo Corrêa
Diretor Presidente da Divisão CCR Aeroportos

Assunto: Solicitação de Internacionalização do Aeroporto de Joinville

Prezado Senhor,

O Município de Joinville vem respeitosamente por meio deste, expor o que segue:

Considerando os prejuízos causados pela recente alteração na interpretação das disposições normativas referentes à tarifação de cargas em trânsito no Terminal de Cargas do Aeroporto de Joinville/SC e que tal mudança, ocorrida em outubro de 2024 sem prévia comunicação, resultou em impactos financeiros significativos para a economia local e a arrecadação municipal, prejudicando diretamente a operação de aproximadamente 430 empresas da região;

Considerando que a mudança nos procedimentos de cobrança de tarifas de remoção de carga, promovida pelos concessionários dos aeroportos de Viracopos e Guarulhos, alterou drasticamente o custo de movimentação de cargas entre os Terminais de Carga (TECAs), resultando em aumentos substanciais de até 3.405,51% no custo de remoção nos primeiros dias de operação;

Considerando que tais alterações, além de inviabilizarem a competitividade e atratividade do Aeroporto de Joinville, geraram um impacto direto na arrecadação do ICMS, com um prejuízo estimado de R\$ 9.439.228,11 para os últimos meses;

Destacamos ainda que a localização estratégica do aeroporto de Joinville e a situação das rodovias da região norte de Santa Catarina, o transporte aéreo torna-se uma alternativa indispensável para as atividades produtivas e empresariais onde a continuidade dessa alteração tarifária prejudica não apenas o município, mas também o Estado de Santa Catarina, afetando negativamente o fluxo logístico e o desenvolvimento econômico local;

Neste contexto, solicitamos que seja formalizado o processo de **internacionalização do Aeroporto de Joinville**, visando garantir que as operações de carga possam ser realizadas de maneira mais eficiente e dentro dos parâmetros regulatórios adequados. A internacionalização, conforme a Resolução ANAC nº 181/2011, permitiria ao terminal de cargas de Joinville operar com a inclusão de controles aduaneiros necessários, facilitando o fluxo de mercadorias e recuperando a competitividade regional.

Para que seja possível a internacionalização do Aeroporto de Joinville, conforme os regulamentos aplicáveis, solicitamos que sejam tomadas as providências junto aos órgãos competentes, como

a ANAC, Receita Federal, Polícia Federal, ANVISA e VIGIAGRO, para que o Terminal de Cargas de Joinville possa obter as autorizações necessárias para operações internacionais.

Agradecemos a atenção dispensada e reiteramos a importância dessa solicitação para a manutenção do desenvolvimento econômico de Joinville e de toda a região.

Atenciosamente,

Rejane Gambin
Prefeita, em exercício

Ao Senhor

Fabio Russo Corrêa

Diretor Presidente da Divisão CCR Aeroportos

Av. Rocha Pombo, s/n, Águas Belas - CEP: 83010-900 - São José dos Pinhais/PR

comercial.negociosaereos@grupoccr.com.br



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita em Exercício**, em 29/01/2025, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024310267** e o código CRC **04D7EB3E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

25.0.026730-4

0024310267v9



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

OFÍCIO Nº 199/2025/SAC-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Subsecretário de Administração Aduaneira – SUANA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Ministério da Fazenda

Assunto: Terminal de Cargas do Aeroporto de Joinville – SC. Ofício nº 09/2025 - SUANA/RFB. Processo nº 18220.003052/2024-94).

Senhor Subsecretário,

1. Cumprimentando-o, faz-se referência ao Ofício nº 09/2025 - SUANA/RFB, que trata da majoração tarifária imposta pelas concessionárias do Aeroporto Internacional de Guarulhos (SBGR) e Aeroporto Internacional de Viracopos (SBKP) para transferência de cargas procedentes do exterior ao Terminal de Cargas do Aeroporto de Joinville/SC (Teca/Joinville), em razão do local ser considerado como de “zona secundária”.

2. No expediente enviado a esta Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), essa Subsecretaria de Administração Aduaneira (SUANA) formula a seguinte indagação:

"consultar se esta Secretaria Nacional de Aviação Civil entende que é necessário que se estabeleçam distinções tarifárias entre os Terminais de Carga Aéreas Alfandegados (Teca para Teca), independentemente de sua classificação aduaneira em zona primária ou zona secundária, no que diz respeito ao recebimento de cargas de importação ou a destinação de cargas para exportação sob a cobertura do Regime Especial de Trânsito Aduaneiro".

3. Sobre o assunto, importa destacar que a estrutura tarifária vigente nos aeroportos concedidos é definida nos contratos de concessão, que estabelecem os tetos tarifários aplicáveis para diferentes tipos de movimentação de carga. No caso específico dos aeroportos de Guarulhos e Viracopos, os respectivos contratos de concessão estabelecem que as tarifas de capatazia e armazenagem são reguladas e devem obedecer a tetos distintos, conforme a classificação do recinto alfandegado.

4. As disposições contratuais pertinentes ao tema são as seguintes:

• Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Paulo – Guarulhos (SBGR):

Os itens 2.2.6.8. e 2.2.6.8.10 do Anexo 4 definem que a Tabela 9, que estabelece teto tarifário inferior, aplica-se a “carga removida para outros recintos alfandegados da zona primária estabelecidos em aeroportos, portos etc”. Os itens 2.2.6.10 e 2.2.6.10.1 definem que a Tabela 10, que estabelece teto tarifário superior, aplica-se a “carga removida para outros recintos alfandegados da zona secundária, sob regime especial de trânsito aduaneiro”

• Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos (SBKP):

De forma análoga ao disposto no contrato de SBGR, também no caso de SBKP, os itens 2.2.6.8. e 2.2.6.8.10 do Anexo 4 definem que a Tabela 9, que estabelece teto tarifário inferior, aplica-se a “carga removida para outros recintos alfandegados da zona primária estabelecidos em aeroportos, portos etc”. Os itens 2.2.6.10 e 2.2.6.10.1, assim como no caso de SBGR, definem que a Tabela 10, que estabelece teto tarifário superior, aplica-se a “carga removida para outros recintos alfandegados

5. Considerando o modelo regulatório estabelecido, a modificação unilateral dos tetos tarifários implicaria necessariamente em desequilíbrio contratual, o que obrigaria o Poder Público a recompor o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão dos aeroportos envolvidos. Tal recomposição demandaria compensações financeiras substanciais por parte do Poder Concedente, resultando em custos adicionais significativos ao Erário.

6. Sem mais para o momento, coloca-se desde já esta Secretaria à disposição para dirimir eventuais dúvidas e prover os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

TOMÉ FRANCA
Secretário Nacional de Aviação Civil



Documento assinado eletronicamente por **Tomé Barros Monteiro da Franca**, **Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 24/02/2025, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9437259** e o código CRC **24061DCF**.



Referência: Processo nº 50020.008942/2024-51



SEI nº 9437259

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



OFÍCIO Nº 09/2025 - SUANA/RFB

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Tomé Barros Monteiro Franca
Secretário Nacional de Aviação Civil
Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC)
Ministério de Portos e Aeroportos
Esplanada dos Ministérios
Cep: 70.050-000 – Brasília – DF
E-mail: agenda.sac@mpor.gov.br

Assunto: Terminal de Cargas do Aeroporto de Joinville – SC; ao responder este Ofício, citar o Processo nº 18220.003052/2024-94

Senhor Secretário Nacional,

1. Em referência ao Ofício nº 870/2024/SAC-MPOR, de 13 de dezembro de 2024, encaminhado ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, que trata da majoração tarifária imposta pelos Aeroportos de Guarulhos e Viracopos para transferência de cargas procedentes do exterior ao Terminal de Cargas do Aeroporto de Joinville/SC (Teca/Joinville), em razão do local ser considerado como de “zona secundária”, a Superintendência da 9ª Região já esclareceu, por meio do Ofício nº 14.910/2024/SECOP09/RFB, que não houve alteração de classificação, sendo que o alfandegamento do Teca/Joinville, iniciado há mais de 40 (quarenta) anos, não se estende ao aeroporto como um todo, pois se trata de um aeroporto doméstico.
2. Com o propósito de encontrar uma solução técnica que viabilize o modelo de concorrência entre os Terminais de Cargas Aéreas, vimos, por meio deste, consultar se esta Secretaria Nacional de Aviação Civil entende que é necessário que se estabeleçam distinções tarifárias entre os Terminais de Carga Aéreas Alfandegados (Teca para Teca), independentemente de sua classificação aduaneira em zona primária ou zona secundária, no que

Subsecretaria de Administração Aduaneira - Suana
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Sede, 7º andar, Gabinete, CEP 70048-900 - Brasília - DF - Brasil
<http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>

diz respeito ao recebimento de cargas de importação ou a destinação de cargas para exportação sob a cobertura do Regime Especial de Trânsito Aduaneiro.

3. Com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinatura digital

FABIANO COELHO

Subsecretário de Administração Aduaneira - SUANA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

FABIANO COELHO em 12/02/2025.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP12.0225.14508.3713

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

d48qBYnG7eHKMVK1zgBhLuUWP8AcnHqbega6dsYIQ7I=



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de esclarecer os motivos que ensejaram a suspensão dos voos da Voepass pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Roberto José Silveira Honorato, Diretor-Presidente Substituto;
- representante técnico da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

Sala da Comissão, 11 de março de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)
Senador

